



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

DELIBERAÇÃO 009/2023
de 15 de setembro de 2023

Dispõe sobre a apreciação de processos de infração ad referendum do plenário.

A diretoria do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina – CRF-SC, reunida no dia **15 de setembro de 2023**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 3820, de 11 de novembro de 1960 e Regimento Interno, e;

Considerando o disposto no parágrafo primeiro do artigo 7º da Resolução 566 de 6 de dezembro de 2012 do Conselho Federal de Farmácia.

DELIBERA

Artigo 1º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15634/2023	Município de Santo Amaro da Imperatriz	16984	Santo Amaro da Imperatriz	Ilegal
I-15635/2023	Município de Santo Amaro da Imperatriz	16914	Santo Amaro da Imperatriz	Ilegal
I-15636/2023	Município de Santo Amaro da Imperatriz	16903	Santo Amaro da Imperatriz	Ilegal
I-15661/2023	Município de Criciúma	12362	Criciúma	Sem RT
I-15662/2023	Município de Criciúma	13373	Criciúma	Sem RT
I-15663/2023	Secretaria de Estado da Administração Prisional e Socioeducativa (SAP)	18236	Criciúma	Sem RT

Artigo 2º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de três salários mínimos, o correspondente a R\$ 3.960,00 (três mil novecentos e sessenta reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que apresentaram intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15653/2023	Fcia do Trabalhador Sulamericana Ltda	17886	Palhoça	Restante do Horário
I-15654/2023	Drogaria e Farmácia Tati Ltda	5240	Campo Belo do Sul	Ausência

Artigo 3º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), aos estabelecimentos abaixo relacionados que não apresentaram a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15637/2023	Município de Santo Amaro da Imperatriz	16916	Santo Amaro da Imperatriz	Ilegal
I-15638/2023	Município de Santo Amaro da Imperatriz	11311	Santo Amaro da Imperatriz	Restante do Horário



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRF-SC - www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 - CEP 88020- 540 Fone (48) 3298-5900 - Florianópolis - SC

I-15647/2023	Farmácia Esmeralda Comércio de Medicamentos Eireli EPP	11211	Bombinhas	Sem RT
I-15660/2023	Farmácia Westphal Ltda ME	6359	Tubarão	Ausência

Artigo 4º – Aplicar a penalidade de multa, ad referendum do Plenário, no valor de seis salários mínimos, o correspondente a R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), nos termos do disposto na Lei 5724 de 26 de outubro de 1971, em virtude de reincidência, por infração ao disposto no artigo 24, parágrafo único da Lei 3820/60 (podendo ser combinado com a Lei 5991/73 e/ou Lei 13021/14), ao estabelecimento abaixo relacionado que apresentou intempestivamente a defesa do auto de infração:

Processo Nº	Razão Social	CRF	Cidade	Infração
I-15640/2023	Município de Seara	8987	Seara	Ausência

Florianópolis, 15 de setembro de 2023.

Marco Aurélio Thiesen Koerich
Presidente do CRF-SC